



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

**PROJETO DE LEI Nº 1013 /2003.**

**AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO  
DE VERBAS NO ORÇAMENTO  
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE  
PAINS/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Pains/MG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Fica autorizada a elevação da suplementação de verbas do orçamento vigente prevista no artigo 2º alínea b da Lei Municipal nº 921/2002 de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

*Pains/MG, 26 de maio de 2003*

*Djalma Vilela de Oliveira*  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>014</u> / 2003
Data <u>02/06/2003</u> hora <u>13:35</u>
Recebido por <u>P. F. Silva</u>

APROVADO em <u>1ª</u> discussão	APROVADO em <u>2ª</u> discussão
por <u>4 votos a favor e 0 contra</u>	por <u>4 votos a 2</u>
Sala das Sessões <u>16/06/2003</u>	Sala das Sessões <u>21/07/2003</u>
Ass. <u>[Signature]</u> Presidente	Ass. <u>[Signature]</u> Presidente

## Parecer sobre o projeto de lei nº 1013/2003

O Prefeito Municipal de Pains-MG, envia Projeto de lei solicitando autorização para abertura de créditos suplementares, com anulação total ou parcial de dotações orçamentárias como fonte de receita.

Decorridos quase seis meses do início do exercício, deve haver na contabilidade necessidade de suplementação de alguma rubrica.

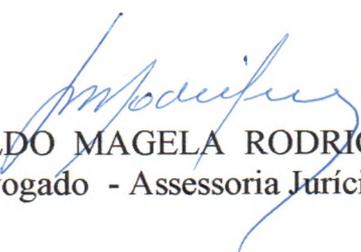
Por outro lado o projeto de lei apresentado encontra amparo nas disposições constitucionais, bem como respaldo na lei 4.320/64.

Assim, deve o projeto de lei entrar em votação.

s.m.j.,

Esse é o parecer.

Arcos (MG), 16 de junho de 2003.

  
GERALDO MAGELA RODRIGUES  
Advogado - Assessoria Jurídica